Aracaju-SE, 03 de março de 2020.

À Senhora
Priscila Fernandes
Representante da AGService Engenharia Ltda.
São Paulo/SP – enviado via e-mail

Em atenção ao pedido de esclarecimento, segue:

1. (...) As licitantes devem apresentar as composições de preços unitários apenas no CD em formato EXCEL?

RESPOSTA – O quanto disposto no item 10.1., alíneas "b" e "b.1", em combinação com o item 10.2, a nosso juízo, deixa isso evidente. Nesse primeiro momento, na fase de apresentação da proposta, não é exigida dos licitantes a via impressa das composições dos preços unitários. Deve apresentar, todavia, no CD-ROM e em formato ORSE e/ou EXCEL. A via impressa somente da licitante vencedora e quando da assinatura do contrato.

2. (...) Está correto o entendimento que as licitantes podem elaborar suas propostas com o peso da Administração Local inserido no custo direito até a porcentagem de 6,51% do orçamento contemplado na planilha básica do órgão, ou seja, até o limite de R$ 985.097,93?

RESPOSTA – A princípio, cumpre salientar que, por força de alteração nas planilhas de formação de preços, o edital e os anexos foram alterados, modificando-se substancialmente os valores de referência, com a republicação do aviso de licitação no dia 18 de fevereiro de 2020. Além disso, a nova documentação, composta de edital e planilhas de preços, foram disponibilizadas no portal de licitações do SESC/SE.

De qualquer forma, impõe-se observar que no cálculo do peso percentual do item Administração Local, composta de "equipe dirigente", "manutenção de canteiro" e "equipamentos de apoio à produção", deve ser considerado valor total da licitação. No caso específico, o importe de R$ 17.558.029,66 (dezessete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil e vinte e nove reais e sessenta e seis centavos). Por consequência, a quantia de R$ 1.079.201,70 a título de "Administração Local" corresponde a 6,15%. Esse é percentual limite fixado no item 10.7 do instrumento convocatório e que deve ser observado por todos.

3. (...) Neste caso, como o SESC procederá à defasagem dos preços de outubro/2019 à março/2020?

RESPOSTA – Os itens 18.1 e 18.5 do ato convocatório, sem prejuízo de outros, estabelecem claramente o marco temporal para fins de reajuste dos valores contratados. Independente da data base do orçamento (outubro/2019), o marco inicial é, e será assim para todos os efeitos, **março de 2020 (data de apresentação da proposta).** Assim, o período compreendido entre outubro/2019 e março/2020 não terá qualquer influência no reajuste de preços.

4. (...) Solicitamos a composição de encargos sociais que as licitantes devem adotar em seus orçamentos.

RESPOSTA – Seguem as composições dos encargos sociais da mão de obra direta (horista) e indireta (mensalista) cujos percentuais são fixados como valores máximos aceitáveis.

5. (..) a) Os itens presentes na Planilha de Equipamentos com BDI reduzido de 11,10% estão contemplados apenas os equipamentos?

RESPOSTA - Nos itens que compõem a planilha de equipamentos relevantes e, por isso, com BDI diferenciado, há aqueles cujos valores contemplam o "fornecimento e a instalação", a exemplo de "monta-carga", "plataforma elevatória", "câmara frigoríficas", "grupo gerador", "transformador" "ar-condicionado" (climatização), "bombas para piscina e incêndio", sem prejuízo de outros. Na planilha de composição dos preços unitários dos equipamentos relevante há a indicação dos valores dos equipamentos e da mão de obra.

Para os itens que não contemplem mão-de-obra, cotar apenas os equipamentos.

"5" (sic). (...)

RESPOSTA - Com a referida alteração das planilhas de referência, os valores dos serviços com as esquadrias "J10" e "J11" contemplam o insumo de forma integral, com o coeficiente, por isso, de 01 (uma) unidade.

6. (...)

RESPOSTA – Houve duplicidade quando da formação dos preços dos itens/serviços "coletor solar vertical, placa 80x200cm, para Sist. Aquecimento Solar Água, Solero Max 1,60m² ou similar – fornecimento" e ao "reservatório solar térmico de acumulação em aço, capacidade: 1500l, baixa pressão". Constam os referidos itens tanto na "planilha de serviços" (14.001.001 e 14.001.002, respectivamente) quanto na "planilha de equipamentos relevantes" (05.001 e 05.002, respectivamente).

O sistema de aquecimento de água foi considerado pelo SESC como "equipamento relevante", dentre outros, a merecer assim o BDI diferenciado. Não poderia, desta feita, também fazer parte da planilha geral de serviços. Ele não deve ser excluído da "planilha de equipamentos relevantes", sob pena de oferta de preços unitários com valor "zero". Não pode ser excluído também da "planilha de serviços", sob pena de ser considerada vantagem indevida.

Conquanto para efeitos de pagamento o preço de venda a ser considerado será aquele da "planilha de equipamentos relevantes", a licitante deverá cotar na "planilha de serviços" o mesmo valor de custo para aqueles dois itens. Mesmo que o preço de venda seja diferenciado em razão do BDI, mas para o preço de custo aplica-se a regra/princípio de preço idêntico quando se tratar de mesmo item/serviço.

7. (...)

a) Devido à divergência das especificações, em se tratando de orçamento com regime de preço unitário, está correto o entendimento de que a especificação da planilha orçamentária que define o preço unitário dos serviços é o que prevalecerá sobre as especificações técnicas e projetos?

RESPOSTA – Está correto o entendimento. Prevaleces as especificações dos itens/serviços da planilha orçamentária.

Luzula dos Reis Melo
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Michelle P. Campos Moura
Coordenadora de Obras e Infraestrutura